

DECRETO N. 37.954, DE 11 DE JANEIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Taubaté, necessário à construção do Posto de Sementes do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 8.852,56 m² (oito mil, oitocentos e cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Taubaté, que consta pertencer a Joaquim Vicente de Castro, necessário à construção do Posto de Sementes do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, com os seguintes limites e conformações: "o perímetro começa no cruzamento do alinhamento da Avenida Monteiro Lobato com o prolongamento do alinhamento da Rua Domingos Ribas; daí segue pelo referido prolongamento do alinhamento desta última, no rumo de 42º34' SE confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal na distância de 11,50 metros; continua no mesmo rumo, confrontando com a Estrada de Ferro Central do Brasil na distância de 26,10 metros; daí, no rumo de 29º40' SE segue confrontando com Walter Costa na distância de 12,00 metros e em seguida com a Estrada de Ferro Central do Brasil na distância de 30,20 metros onde encontra um muro, pelo qual continua dividindo ainda os terrenos da mesma estrada de ferro em 74º33' SO até atingir na distância de 183,30 metros a divisa com os terrenos do expropriando, pela qual continua em 33º19' NO rumo em que na distância de 22,25 metros atinge novamente o alinhamento da Avenida Monteiro Lobato, e pelo qual prossegue em 57º09' NE até atingir, na distância de 170,87 metros, o ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 469.637/60, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 269-4-49-491-1 — inciso 1 — da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.955, DE 11 DE JANEIRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 35.º subdistrito — Barra Funda — município e comarca da Capital, necessário aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.081,00 m² (um mil e oitenta e um metros quadrados), situado na Avenida Pacaembu, com a forma de um polígono irregular, 35.º subdistrito — Barra Funda — município e comarca da Capital, necessário à construção da Estação Elevatória de Esgotos do bairro da Barra Funda e parte baixa do bairro do Bom Retiro, que consta pertencer a Federação Universitária Paulista de Esportes, cujas características estão representadas na planta n. 206 da D.P.O. do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos do Crédito Especial aberto ao Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo pelo Decreto n. 36.535, de 30 de abril de 1960.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.956, DE 11 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a inclusão de novas entidades para efeito do disposto no decreto n. 34.707, de 27 de fevereiro de 1959, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentadas aos incisos III e VII, do artigo 1.º, do decreto n. 34.707 de 27 de fevereiro de 1959, as seguintes entidades:

III — Secretaria da Viação e Obras Públicas

t) — Centrais Elétricas de Urubupungá S.A.

VII — Secretaria da Agricultura

r) — Centro Estadual de Abastecimento S.A.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.957, DE 11 DE JANEIRO DE 1961

Prorroga até 30 de junho de 1961 o prazo concedido à Companhia Paulista de Estradas de Ferro para a conclusão dos trabalhos de construção de uma estrada de ferro entre Adamantina e Panorama

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 30 de junho de 1961, o prazo concedido pelo Decreto n. 36.918, de 7-7-60, relativo à conclusão dos trabalhos de construção do prolongamento do trecho de estrada de ferro entre Adamantina e Panorama.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

TABELAS EXPLICATIVAS ANEXAS AO DECRETO N. 37.874, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — EXERCÍCIO DE 1961

Retificação do D. O. de 6-1-1961	
Página 19 — Receita Geral	
Onde se lê:	Verba n. 216, Código 8.93.4 (parte)
Leia-se:	Verba n. 316, Código 8.93.4 (parte)
Onde se lê:	Página 22 — Verba n. 2 — § 1.º — Reitoria
424 — Indenizações	10.000,00
494 — Indenizações	10.000,00
Página 22	
Onde se lê:	— na última coluna:
Soma dos Encargos Gerais da Universidade	—
Leia-se:	Soma dos Encargos Gerais da Universidade
Página 24 — § 3.º — Escola Politécnica	252.310.000,00
Onde se lê:	— na 2.ª coluna
017 — Adicional por tempo de serviço	715.440,00 4.289.845,20
017 — Adicional por tempo de serviço	715.440,00 4.289.845,20
Página 24 — § 3.º — Escola Politécnica	
Onde se lê:	03 — Substituições
030 — Substituições e diferenças transitórias	1.000.000,00
03 — Substituições e Diferenças Transitórias	
030 — Substituições	1.000.000,00
Página 25 — § 3.º — Escola Politécnica	
Onde se lê:	364 Veículos, semoventes e arrendamentos
364 Veículos, semoventes e arrendamentos	10.000,00
364 Veículos, semoventes e arrendamentos	30.000,00
Página 29 — § 6.º — Instituto de Reabilitação	
Onde se lê:	140 Diárias
140 Diárias	10.000,00
140 Diárias	40.000,00
Página 34 — Fac. Higiene e Saúde Pública — Título V	
Onde se lê:	8.31.3 3 Material de Consumo
8.31.4 4 Despesas Diversas	
8.37.3 3 Material de Consumo	
8.37.4 4 Despesas Diversas	
Página 35 — na última coluna	
Onde se lê:	Soma do § 7.º
Soma do § 7.º	114.346.933,60
Soma do § 7.º	114.346.833,60
Página 37 — § 9.º — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras	
Onde se lê:	43 Comunicações
43 Comunicações e Transportes	
Página 38 — § 11.º — Faculdade de Medicina Veterinária	
Onde se lê:	055 De magistério:
a) — Emp. RUSP	1.064.700,00
057 Outras gratificações:	
a) — Emp. RUSP	1.064.700,00
055 De magistério:	
a) — Emp. RUSP	351.998,40
057 Outras gratificações:	
a) — Emp. RUSP	1.064.700,00
Página 43 — § 15.º — Fac. Ciências Econômicas e Administrativas	
Onde se lê:	na 2.ª coluna
017 Adicional por tempo de serviço	1.727.539,60
081 Vantagem pecuniária da licença-prêmio	500.000,00
017 Adicional por tempo de serviço	1.727.539,60
081 Vantagem pecuniária da licença-prêmio	500.000,00
Página 44 — § 16.º — Instituto de Administração	
Onde se lê:	015 Salário-família
016 Salário-família	
Página 46 — § 18.º — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	
Onde se lê:	VERBA N.
VERBA N. 52	
Página 48 — do § 19.º — Instituto Oceanográfico	
Onde se lê:	321 Farmácia
321 Farmácia	300.000,00
321 Farmácia	10.000,00
Página 49 — do § 20.º — Fac. de Medicina de Ribeirão Preto	
Onde se lê:	081 Vantagem pecuniária da licença-prêmio
081 Vantagem pecuniária da licença-prêmio	200.000,00
081 Vantagem pecuniária da licença-prêmio	500.000,00
Página 49 — do § 20.º — Fac. de Medicina de Ribeirão Preto	
Onde se lê, na soma da 2.ª coluna	30.917.392,00
Leia-se, nessa mesma soma	38.917.392,00

AVISO
PREÇOS PARA VENDA AVULSA
DOS
"DIÁRIO DO EXECUTIVO"
e
"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
—//—
EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 4,00
EXEMPLAR ATRASADO, DO ANO CORRENTE Cr\$ 5,00